

LEI Nº821, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
Nº 545, DE 10 DE ABRIL DE 2012”.**

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 545, de 10 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – É vedada a nomeação ou designação de servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição, exceto para designação de função de responsabilidade técnica.

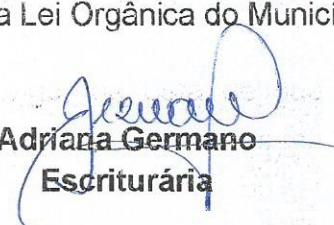
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, 18 de outubro de 2021.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária